



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010001431/19	01/10/2019 10:20:46	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00343997-3 / ANDRE HERMONT ROCHA	2.2 CPF/CNPJ: 296.160.856-20
2.3 Endereço: RUA DOUTOR CELIO ANDRADE, 50 APTO 1601	2.4 Bairro: BURITIS
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 30.575-265
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail: dias.tatiane@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00343997-3 / ANDRE HERMONT ROCHA	3.2 CPF/CNPJ: 296.160.856-20
3.3 Endereço: RUA DOUTOR CELIO ANDRADE, 50 APTO 1601	3.4 Bairro: BURITIS
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 30.575-265
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail: dias.tatiane@hotmail.com

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Forquilha	4.2 Área Total (ha): 163,4287
4.3 Município/Distrito: CAPITOLIO	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13781	Livro: 02-DS Folha: 084 Comarca: PIUMHI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 370.000 Y(7): 7.714.800
	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 31,47% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	163,4287
Total	163,4287

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	102,1445
Outros	8,4529
Infra-estrutura	0,8300
Pecuária	52,0013
Total	163,4287

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		10,2015		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		0,3600		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		0,2952		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)		
Cerrado		0,2952		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)		
Campo		0,2952		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	370.540	7.715.197
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Infra-estrutura			0,2952	
			Total	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Especial, entorno do parque nacional da Serra da Canastra.

5.4 Especificação: Parque Nacional da Serra da Canastra .

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Muito Alto .

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Processo administrativo nº 13010001431/19_ André Hermont Rocha_ Fazenda Forquilha/Turvo_ mat. 13.781_ Capitólio/MG

1. Histórico

Data de formalização do processo:01/10/2019

Data de solicitação de informações complementares: 17/04/2020

Data do recebimento de informações complementares: 17/04/2020

Data do pedido de prorrogação de prazo: 03/07/2020

Data da apresentação das informações complementares: 04/09/2020

Data da vistoria:11/03/2020

Data de emissão do parecer técnico: 09/10/2020

Apesar de ser pedido prazo para prorrogação de prazo, deve-se considerar o Decreto estadual nº 47.890 de 2020 e suas posteriores prorrogações para o prazo de entrega das informações complementares, pois o mesmo regulamentou os prazos para a entrega das informações complementares em meio a situação de emergência de saúde pública do Estado de Minas Gerais, e conforme este Decreto o prazo das entregas das informações complementares desse processo esta de acordo.

2. Objetivo:

É objeto desse processo a análise para a regularização da Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca para uso alternativo do solo em 0,36000ha na fazenda Forquilha/Turvo, Mat. 13.781, localizada no município de Capitólio.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1. Imóvel rural:

O imóvel denominado de fazenda Forquilha/Turvo está localizado no município de Capitólio, matrícula de nº 13.781, registrado no cartório de registro de imóveis de Piumhi, com área enunciativa de 151,9070ha no registo de imóveis e 163,4287ha no levantamento topográfico, possuindo 6,29 módulos fiscais. O mesmo se localiza no Bioma Cerrado, havendo, de acordo como o último inventário florestal de Minas Gerais, 31,47% de cobertura vegetal nativa no município de Capitólio.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112802-1FB0.BCC9.DC2C.43E9.A23F.5956.27FB.2808
- Área total: 163,4287 ha
- Área de reserva legal: 30,9990ha
- Área de preservação permanente: 10,2015ha

Destas 10,2015ha declarados como área de preservação permanente, se encontram bem preservados com área de campo nativo e mata de galeria, tendo em alguns pontos área antrópica consolidada da passagem de estradas de acesso pela APP. As APPS são referentes a dois córregos que passam no imóvel, quanto ao lago de furnas, APP deste esta entre a cota 768 e 769.3 (maximorum), terrenos estes pertencente a furnas e não podem ser cadastradas como área do imóvel. Porém esta faixa ao longo da margem de furnas (768 e 769.3) apresenta em algumas partes vegetação nativa de campo e outras devido a inclinação do terreno são áreas sem vegetação nativa.

- Área de uso antrópico consolidado: 52,3797ha
- Remanescente de Vegetação Nativa: 102,1445ha (Incluindo áreas de APP e de RL)
- Qual a situação da área de reserva legal
- (x) A área está preservada: 30,9999 ha
- (x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
- (x) Dentro do próprio imóvel

- Qual a situação da área de reserva legal: Foram delimitadas 06 glebas de reserva legal no imóvel, ambas tendo a fitofisionomia de campo e campo cerrado, e ambas adjacentes as áreas de preservação permanente dos córregos existentes no imóvel, sendo as mesmas divididas uma das outras por estradas de acesso ou pelas áreas de preservação permanente e área de servidão administrativa. As glebas possuem o tamanho de 8,6836ha, 4,1514ha, 9,7854ha, 1,3317ha, 3,5634ha e 3,4855ha, totalizando 30,9990ha, o que corresponde a 20% da área do imóvel descontada a sua área de servidão administrativa de 8,4225ha.

Os principais vértices das áreas delimitadas como reserva legal são:

Gleba 01_ 3,4845ha_ 1) 371254,074 e 7714987,411; 2) 371511,910 e 7715452,370; 3) 371479,806 e 7715179,210; 4) 371293,565 e 7714977,405.

Gleba 02_ 3,5634ha_ 1) 371572,427 e 7715525,649; 2) 371796,466 e 7715263,213; 3) 371788,403 e 7715221,876; 4) 371651,464 e 7715210,022; 5) 371612,643 e 7715229,620; 6) 371566,950 e 7715414,620.

Gleba 03_ 1,3317ha_1) 371589,876 e 7715650,167; 2) 371659,760 e 7715657,695; 3) 371714,110 e 7715475, 4) 491; 371694,522 e 7715461,988.

Gleba 04_ 8,6836ha_ 1) 370776,967 e 7715969,692; 2) 370537,648 e 7716005,484; 3) 370678,858 e 7716201,175; 4) 370616,672 e 7716430,558; 5) 370905,466 e 7716273,839.

Gleba 05_ 4,1514 ha_ 1) 370434,453 e 7715778,824; 2) 370661,350 e 7715832,821; 3) 370776,967 e 7715969,692; 4) 370537,648 e 7716005,484.

Gleba 06_9,7854 ha_1) 370357,041 e 7715228,374; 2) 370249,591 e 7715436,199; 3) 370402,925 e 7715719,676; 4) 370657,683 e 7715776,433; 5) 370501,651 e 7715600,287; 6) 370599,058 e 7715414,854; 7) 370425,681 e 7715371,122 e 8) 370296,820 e 7715298,371.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e as alterações solicitadas nas informações complementares do processo, ademais o percentual declarado de vegetação nativa corresponde a vegetação nativa a data de 22 de julho de 2008.

4. Intervenção ambiental requerida:

É objeto desse processo a análise para a regularização da Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca para uso alternativo do solo em 0,3600ha na fazenda Forquilha/Turvo, Mat. 13.781, localizada no município de Capitólio.

Conforme a resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905 de 2013 foi apresentado o plano simplificado de utilização pretendida da área. Neste é descrito que o empreendedor solicita a regularização da intervenção ambiental para a instalação de infraestrutura. O PUP é descrito que a vegetação da área se trata de campo nativo e que no ano de 2019 foi lavrado o Auto de Infração nº 55196 de 2019 e Bo nº 861806 de 2019 em decorrência da intervenção cometida de forma irregular.

Foi apresentado cópia do auto de infração nº 55196 de 2019, bem como cópia do Termo de Ajustamento de conduta assinado junto ao Ministério Público de Minas Gerais.

O auto de infração descreve que a intervenção se deu pelo desmate de 0,3600ha de campo nativo, não havendo rendimento lenhoso estimado.

À área solicitada para a intervenção foi delimitada na planta topográfica, conforme planta topográfica elaborada pelo técnico em Agrimensura Francisco Carlos de Souza, CREA MG 1645/D, ART do trabalho nº 4848081 e posterior planta corrigida, apresentada nas informações complementares e correção realizada pelo Eng. Civil Carlos Eduardo de Oliveira e Souza, CREA-MG 201792/D.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta.
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Especial, entorno do parque nacional da Serra da Canastra.
- Unidade de conservação: Se localiza na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra.
- Vulnerabilidade a erosão: Alto

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas e licenciadas: instalação de infra estrutura vinculada a lazer e ecoturismo, conforme declarado no PUP, sem denominação na DN 217 de 2017.

- Classe do empreendimento: Não passível de licenciamento, conforme certidão de não passível de licenciamento apresentada.

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada no dia 11 de Março de 2020, contando com a presença do proprietário do imóvel. Durante a vistoria foi constatado que a área alvo da intervenção era uma área de campo nativo, e que grande parte do imóvel é recoberto por vegetação nativa de campo e mata de galeria presente nas áreas de preservação permanente. O imóvel possui um relevo suave a ondulado, sendo a parte pretendida para a intervenção com relevo ondulado, apresentando solos da ordem dos cambissolos a neossolos litólicos. No local onde ocorreu a intervenção, na data da vistoria, possuía indícios de processos erosivos ocorridos devido a grande inclinação do terreno e a desproteção da área pela falta de vegetação nativa. Foi constatado também que o local da intervenção fica próximo ao espelho de água do lago de furnas e consequentemente da cota do limite de operação do reservatório, que a cota 769.3.

Devido a constatação dos processos erosivos durante a vistoria foi solicitado ao proprietário, via ofício de informações complementares, que se refizesse apenas a contenção da base do talude com paliçadas ou outro material, tendo em vista que se trata de intervenção em solos jovens e pouco estruturados, a qual necessitam de estabilização.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: Suave a Ondulado;
- Solo: Solos da ordem dos Neossolos litólicos distróficos a Cambissolos hápicos distróficos.
- Hidrografia: A área de preservação permanente do imóvel está ao longo de dois córregos denominados de córrego do Bruninho e da Forquilha, CBH do Entorno do Reservatório de Furnas.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel existem áreas de vegetação nativa com fitofisionomia de campo nativo e mata de galeria.
- Fauna: no ato da visória não foi se possível identificar a presença de mamíferos na área, apenas a presença de aves, sendo estas, carcará, gavião-carijó, dentre outras.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, e nem na Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta

4.4 Possíveis impactos ambientais

Impactos Ambientais.

Os possíveis impactos ambientais são o aumento dos processos erosivos se não executado o projeto de contenção adequado do talude;

Medidas Mitigadoras

As medidas mitigadoras propostas são:

-Contenção do talude de forma adequada;

- Destinação adequada do fluxo de água pluvial, a fim de se diminuir a ação dos processos erosivos, dentro da área intervista.

-Não introdução de espécies exóticas na área que possa descharacterizar a vegetação de campo nativo ainda presente no imóvel;

-Instalação de lixeiras no local;

-Não intervir nas áreas de vegetação nativa do imóvel;

-Manter intacta as áreas de reserva legal do imóvel, não intervindo nestas;

-Retirar qualquer estrutura que não tenha caráter de mitigação de impactos ambientais que esteja perto da represa de furnas e dentro de uma faixa de largura de 30 metros da cota 769.3.

5. Análise Técnica:

Como se trata de regularização ambiental corretiva, foram apresentadas as cópias do auto de infração bem como cópia do DAE de quitação de auto de infração, como demanda o art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019.

Apesar do relevo ser ondulado a intervenção foi executada na base do morro, sendo executadas as corretas medidas de contenção do mesmo, conforme demonstrado no relatório fotográfico, com a re - conformação das curvas de nível e instalação das paliçadas.

A área suprimida se trata de campo nativo, não sendo observado no entorno espécie ameaçada de extinção e não sendo relatado no auto de infração material lenhoso.

O imóvel detém 20% de vegetação nativa sem computo de área de preservação permanente delimitado como reserva legal, sendo a área suprimida caracterizada como excedente de vegetação nativa.

Conforme consta no auto de infração nº infração 55196 de 2019 área de vegetação nativa se tratava de campo e campo cerrado, não havendo espécies protegidas por lei no local intervisto.

Conforme levantamento topográfico apresentado no processo, com a delimitação e locação da cota 769, e com a delimitação da área intervista, constata-se que parte da área onde foi executada a intervenção, cerca de 0,0648ha (648m²), se localizam dentro de uma faixa de 30 metros de largura da borda do reservatório de Furnas (cota 769.3) e estando esta área com vegetação nativa á época da intervenção conforme consta no auto de infração. Estes 648 m² não poderiam ser regularizadas tendo em vista o art. 55 da lei 20.922 de 2013 que veta a supressão de vegetação nativa na faixa de 30 mts no entorno de reservatório artificial de água com a presença de vegetação nativa, sendo permitido nesta faixa somente os casos que implique intervenções de baixo impacto ambiental, interesse social ou utilidade pública, o que não caracteriza o objetivo da intervenção que é a instalação de infraestrutura para alimentação/lazer. Podendo, dentro desta faixa de 30 mts, ser mantida somente a estrada de acesso ao local, pois a mesma se configura como via de acesso, presente na área desde o ano 2003 conforme imagem de satélite, disponibilizada pelo programa Google Earth, sendo esta estrada de acesso configurada como uso antrópico consolidado, pois já era pré-existente a 22 de julho de 2008.

Portanto somente podem ser sugeridos para deferimento de desembargo 0,2952 ha o qual compreende os seguintes vértices 370517,277 e 7715172,062; 370530,866 e 7715177,099; 370562,218 e 7715179,287; 370559,085 e 7715213,018; 370537,957 e 7715277,433; 370523,484 e 7715244,778.

6. Conclusão:

Considerando que a vegetação nativa da área intervista se trata de campo nativo;

Considerando que o imóvel possui 20% de reserva legal delimitada sem o computo de área preservação permanente;

Considerando o art. 55 da lei 20.922 de 2013;

Considerando que uma pequena parcela da área intervista se encontra dentro de uma faixa de 30mts da cota 769 do reservatório de Furnas e que a época da intervenção se encontrava com vegetação nativa;

Considerando que foram apresentadas medidas mitigadoras para a contenção do processo erosivo.

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO/REGULARIZAÇÃO/PARCIAL da supressão de cobertura vegetal nativa sem Destoca, sendo sugeridos ao desembargo 0,2952 ha na Fazenda Forquilha/Turvo_ mat. 13.781, localizada no município de Capitólio.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo Jurídico do IEF.

-Contenção do talude de forma adequada;

- Destinação adequada do fluxo de água pluvial, a fim de se diminuir a ação dos processos erosivos, dentro da área intervista.

-Não introdução de espécies exóticas na área que possa descharacterizar a vegetação de campo nativo ainda presente no imóvel;

-Instalação de lixeiras no local;

-Não intervir nas áreas de vegetação nativa do imóvel;

-Manter intacta as áreas de reserva legal do imóvel, não intervindo nestas;

-Retirar qualquer estrutura que não tenha caráter de mitigação de impactos ambientais que esteja perto da represa de furnas e dentro de uma faixa de largura de 30 metros da cota 769.3.

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 11 de março de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**DO RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento de Intervenção Ambiental para Supressão de Cobertura de Vegetação Nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em 00,3600 ha com objetivo de regularizar uma intervenção já ocorrida para instalação de infraestrutura para alimentação/lazer na fazenda Forquilha/Turvo, matrícula 13.781, localizada no município de Capitólio. O Requerimento de fls. 02 a 04 foi assinado pela Procuradora, procuração e documentos pessoais do requerente e da procuradora às fls. 09 a 12.

A fazenda em questão é de propriedade do requerente André Hermont Rocha e seu cônjuge Adriana Mendes Rocha conforme CIT às fls. 16 e 17. Foi apresentado, Certidão de Casamento, Carta de Anuência e Documentos pessoais do cônjuge às fls. 13 a 15.

Conforme o parecer técnico, a área em questão é composta por vegetação típica de Bioma Cerrado, possui APP bem preservada, a Reserva Legal corresponde a no mínimo 20% da propriedade, sem o cômputo de APP.

De acordo com o esclarecido pelo técnico, não houve rendimento lenhoso, conforme descrito no AI nº 55196 de 2019.

Como trata-se de Intervenção Ambiental com área inferior a 10 ha, foi apresentado o Plano Simplificado de Utilização Pretendida e não foi apresentado o Inventário Florestal.

Ainda de acordo com o técnico gestor, não foram identificadas na área de intervenção algumas espécies protegidas por lei. Porém restam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de caça, coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam, na área em pauta, espécies protegidas.

Conforme extraído do parecer técnico, uma pequena parcela da área intervinda (cerca de 0,0648ha) se encontra dentro de uma faixa de 30 metros de largura da borda do reservatório de Furnas (cota 769,3) e, à época da intervenção, se encontrava com vegetação nativa.

Portanto, de acordo com o art. 55 da Lei 20.922/13 que veta a supressão de vegetação nativa na faixa de 30 metros no entorno de reservatório artificial de água com a presença de vegetação nativa, essa área não é passível de regularização por não se tratar de intervenção de baixo impacto ambiental, interesse social ou utilidade pública. Sendo assim, é passível de Regularização em 00,2952 há na área descrita no Parecer Técnico.

Os demais documentos pertinentes integram o processo em análise.

A taxa de vistoria, bem como o Auto de Infração foram devidamente quitados às fls. 43 a 45 e 63 a 64.

Foi realizada vistoria e elaborado parecer técnico sugestivo ao DEFERIMENTO PARCIAL da solicitação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Decreto 47.749/2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.;
- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Lei nº 4.747/1968 - Dispõe sobre a cobrança das Taxas Estaduais.
- Resolução SEMAD/IEF 1905/2013 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Desta forma, sendo o parecer técnico sugestivo ao Deferimento Parcial da área objeto de Intervenção para Supressão de Vegetação Nativa sem destoca em 00,3600 ha e em razão dos fatos acima descritos, opina-se pela possibilidade de intervenção, sugerindo o DEFERIMENTO PARCIAL deste pedido.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se:

- Deferimento Parcial do pedido de Supressão de Vegetação Nativa sem destoca em 00,3600 ha, considerando-se como Passível de Deferimento a Regularização da Supressão de Vegetação Nativa sem destoca em 00,2952 ha;

O DAIA deve ser emitido com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua emissão, conforme Decreto nº 47.749/19. Deverão ser observadas todas as Medidas Mitigadoras elencadas no Parecer Técnico.

É o parecer sugestivo.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

THAIS PENHA FERREIRA - 021.305.336-55

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 22 de fevereiro de 2022